



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5814 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a política pública voltada ao cadastro e identificação de animais domésticos no Município de Bebedouro/SP e dá outras providências.

De autoria do Otávio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública destinada ao cadastro e à identificação de animais domésticos e em situação de abandono no Município de Bebedouro/SP, com a finalidade de incentivar o bem-estar animal, facilitar o reencontro com seus tutores em caso de perda e estimular a adoção responsável.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo ao cadastro voluntário de animais domésticos por seus tutores;
- II – Estímulo à identificação de animais domésticos por meios adequados;
- III – Fomento a iniciativas voltadas à identificação de animais perdidos ou em situação de abandono.

Art. 3º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma gradual, sem implicar criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5º Esta Lei tem caráter orientador e não implica criação de estrutura administrativa, atribuições específicas ou obrigações diretas ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de março de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”